



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E PESCA



**PROJETO BÁSICO**

**1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP

CNPJ: 05.182.233/0008-42

Endereço: Av. Marechal Rondon, nº 873 – Prainha.

CEP: 68.005-120

Cidade: Santarém-PA

**2. OBJETO**

**2.1** Contratação de empresa especializada para Construção da Praça do Cipoal, no município de Santarém, neste estado - Convênio nº 229/2022-SEDOP.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1** O município de Santarém situa-se na região norte do Brasil e compõe a mesorregião do baixo amazonas, ocupa uma área de 17.889,389 km<sup>2</sup> (1,83% do território do estado do Pará), onde possui grande parte na zona rural e carente de área de lazer para a população nas comunidades.

**3.2** Neste sentido, destacamos a comunidade do Cipoal, que está localizada às margens da BR 163, precisamente no km 16 e conta com um total de 584 famílias, que terão um ambiente que proporcionará o lazer e qualidade de vida para essas famílias, que no atual momento não eram beneficiadas com este espaço.

**3.3** O projeto urbanizará a área, e dará melhoria nas condições do local para utilização do espaço como área de lazer, visto que será construído ao lado da quadra coberta e da Escola Municipal João XXIII, na comunidade Cipoal.

**4. DETALHAMENTO DO OBJETO**

ITEM	FONTE	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)
<b>1</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>32.022,98</b>
1.1	SEDOP	011340	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	M2	6,00	176,27	228,75	1.372,50
1.2	SINAPI	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOCAO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA	M2	1.750,00	0,36	0,47	822,50
1.3	SEDOP	010175	Locação da obra a aparelho	M2	1.750,00	7,99	10,37	18.147,50
1.4	SEDOP	010767	Barracão de madeira (incl. instalações)	M2	16,00	562,56	730,03	11.680,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E PESCA



<b>2</b>			<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA</b>					<b>25.386,67</b>
2.1	COMP	1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	UN	1,00	19.562,82	25.386,67	25.386,67
<b>3</b>			<b>MOVIMENTAÇÃO DE TERRA</b>					<b>60.137,00</b>
3.1	SINAPI	101115	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (125HP/LÂMINA: 2,70M3). AF_07/2020	M3	350,00	3,48	4,52	1.582,00
3.2	SINAPI	96388	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO	M3	1.225,00	10,71	13,90	17.027,50
3.3	SINAPI	93595	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M3XKM	18.375,00	1,74	2,26	41.527,50
<b>4</b>			<b>ARBORIZAÇÃO</b>					<b>12.854,90</b>
4.1	SINAPI	98504	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS	M2	831,82	11,49	14,91	12.402,44
4.2	SINAPI	98510	PLANTIO DE ARVORE, ALTURA DE 1,00M, EM CAVAS DE 80X80X80CM	UN	6,00	58,11	75,41	452,46
<b>5</b>			<b>PAVIMENTAÇÃO (PISO DA PRAÇA)</b>					<b>173.289,96</b>
5.1	SINAPI	98560	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRACO 1:3, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E=3 CM	M2	918,18	45,07	58,49	53.704,35
5.2	SINAPI	94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	918,18	95,06	123,36	113.266,68
5.3	SEDOP	130728	PISO TÁTIL DIRECIONAL NA COR AMARELO 25X25	M2	40,72	119,58	155,18	6.318,93
<b>6</b>			<b>EQUIPAMENTOS</b>					<b>135.362,09</b>
6.1	COMP	2	BANCO EM CONCRETO C/2 MOD.2,9X0,5M	CJ	6,00	362,44	470,34	2.822,04
6.2	SEDOP	251510	LIXEIRA EM TELA MOEDA	UN	4,00	757,30	982,75	3.931,00
6.3	COMP	3	PERGOLADO COM BANCO	UN	4,00	7.035,47	9.129,93	36.519,72
6.4	COMP	5	ACADEMIA	UN	1,00	70.963,50	92.089,33	92.089,33
<b>7</b>			<b>SISTEMA DE ILUMINAÇÃO</b>					<b>29.576,98</b>
7.1	COMP	4	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	UN	1,00	22.791,85	29.576,98	29.576,98
<b>8</b>			<b>LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA</b>					<b>16.532,42</b>
8.1	SEDOP	270220	Limpeza final da obra	M2	1.750,00	6,83	8,86	15.505,00
8.2	SEDOP	241318	Placa de inauguração	UN	1,00	791,72	1.027,42	1.027,42
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>485.163,00</b>

## 5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1 Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E PESCA



## 6. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

---

### 6.1 Para execução dos serviços

**6.1.1** O prazo máximo exigido para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias a partir do recebimento pela contratada da ordem de serviços emitida pela SEMAP, devendo os trabalhos ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

### 6.2 Do contrato

**6.2.1** A empresa vencedora da licitação terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias após convocação pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, para retirar e assinar o instrumento de contrato sob pena de incorrer as sanções do artigo 81 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**6.2.2** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações assumidas.

## 7. DA VISITA TÉCNICA

---

7.1 As licitantes interessadas em participar do certame licitatório DEVERÃO realizar visita técnica no espaço destinado a Construção da Praça do Cipoal;

7.2 A visita tem por finalidade conhecer os locais que serão executados os referidos serviços e avaliar as condições relativas às características, posto que somente a descrição técnica não se faz suficientemente clara para determinar as grandezas que serão envolvidas para a execução dos serviços e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do órgão. (Acórdão TCU n.º 727/2009 – Plenário);

7.3 A visita deverá ser realizada mediante prévio agendamento junto à SEMAP, no horário das 08hs às 14hs, através do e-mail [areatecnica.semap@gmail.com](mailto:areatecnica.semap@gmail.com), nos dias pré estabelecidos pela secretaria, em virtude da distância dos locais das obras.

7.4 A visita deverá obrigatoriamente ser realizada pelo responsável técnico da empresa, comprovado pela certidão do CREA, onde será autorizado pelo Licitador a acessar o local da obra com a finalidade de proceder à visita e inspeção, mas só sob expressa condição de que a Licitante, seus empregados ou agentes, isentarão e indenizarão o Licitador, seus funcionários ou agentes de toda a responsabilidade decorre da visita. A Licitante será responsável por danos pessoais (fatais ou não), perdas ou prejuízos materiais e qualquer outra perda, dano, custos e despesas causados, os quais teriam ocorrido senão pelo exercício dessa autorização. **É vedada, sob pena de não habilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma licitante.**

7.5 O representante da empresa deverá ser devidamente identificado através de documento que o vincule a empresa interessa, acompanhado da cópia da carteira do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA devidamente valida.

7.6 O Atestado de visita técnica da vistoria efetuada, será devidamente assinada por servidor da SEMAP.

7.7 A apresentação do atestado de visita técnica expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, deverá obrigatoriamente fazer parte do “Envelope 01 – Documentos de Habilitação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E PESCA



7.8 O Licitador não levará em consideração reivindicações posteriores relacionadas com dados ou informações que a Licitante deveria ter obtido na visita técnica.

## **08. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** A verba destinada ao pagamento do objeto licitado é proveniente da classificação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, rubrica nº: 20.605.0010 1028 - Implantação e manutenção de Infra-estrutura rural – 4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações – Fichas **377 e 380**.

**8.2** Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da adjudicatária através de Nota de Empenho.

## **09. QUANTO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.1** CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E DE PESSOA FÍSICA emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade da situação da licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), na forma da legislação vigente.

**9.2** COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO através de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e os serviços que o compõem em nome da empresa ou em nome de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, pertencente ao seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT e de declaração do profissional autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do edital, e comprovação de regularidade junto ao CAU/CREA para os profissionais que assim a legislação exigir

**9.2.1** Os atestados deverão ser devidamente visados no CAU/CREA da Unidade Federativa do licitante ou da região onde o serviço tenha sido realizado ou transcritos de seu acervo, acompanhado(s) por originais e cópias para autenticação ou cópias autenticadas dos registros dos serviços no CAU/CREA.

**9.2.2** A empresa licitante deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) através da apresentação de cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (G.F.I.P.), juntamente com a Relação dos Trabalhadores constantes no Arquivo (SEFIP), do mês de referência anterior ao da licitação, na qual deverá constar o nome do profissional, detentor das certidões de acervo técnico ou carteira de trabalho, ou ficha do empregado, quando se tratar de empregado da empresa, permitida a comprovação através de contrato de prestação de serviço, ou outro meio que possa comprovar o vínculo empregatício, ou de Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado. Caso o profissional faça parte do quadro societário da empresa, esta deverá apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores.

**9.2.3** NÃO SERÃO CONSIDERADOS atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E PESCA



**9.3** Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução das obras até o seu recebimento definitivo pelo contratante, assinada pelo representante legal da Licitante e pelo responsável técnico indicado. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do contratante. É vedada, sob pena de não habilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma Licitante.

**9.4** Atestado de Visita técnica expedida pelo Licitador em nome do responsável técnico da empresa licitante, declarando que o mesmo visitou o local, onde serão executados os serviços, objeto da presente licitação, de que tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, para cumprimento das obrigações contratuais.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1 DA CONTRATADA:** Na execução do objeto do presente contrato, envia-se a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, *obrigando-se ainda a:*

**10.1.1** Cumprir e fazer todas as normas e condições estabelecidas no presente edital;

**10.1.2** Executar os serviços de acordo com o cronograma da obra elaborado junto à Contratante;

**10.1.3** Recrutar e manter, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados através de crachá, no horário estabelecido para a jornada de trabalho de construção civil; cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, comercial e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, não se transferindo em nenhuma hipótese para a CONTRATANTE eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de tais obrigações;

**10.1.4** Inscrever a obra no **CEI** – Cadastro Específico do INSS, até 30 (trinta) dias após o início da obra;

**10.1.5** Fornecer todo o material novo, mão de obra, ferramentas e maquinários necessários para a instalação e execução dos serviços, ficando responsável pela sua guarda e transporte. Serão aceitos apenas os materiais descritos no Projeto Básico, com a sua devida referência, compatíveis com a aplicação a que se destinam, sendo recusados pela Fiscalização os que não atenderem as especificações;

**10.1.6** O entulho e o material a granel deverão ser transportados por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**;

**10.1.7** Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, cabendo a Fiscalização a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços;

**10.1.8** Transportar, sem qualquer ônus adicional, o pessoal técnico envolvido nas atividades contratuais, equipamentos e demais objetos materiais que se fizerem necessários ao fiel desempenho de suas atribuições;

**10.1.9** Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e patrimônio pertencente a Prefeitura Municipal em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais, pessoais e a terceiros, ficando esta autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E PESCA



**10.1.10** Realizar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da CONTRATANTE, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no presente contrato, ou em razão de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

**10.1.11** Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais exceto aquelas que já forem da responsabilidade da CONTRATANTE;

**10.1.12** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da pessoa indicada pela **CONTRATANTE** para supervisionar a obra, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

**10.1.13** Expressa manifestação de inclusão, no preço ofertado de todos os impostos, taxas, despesas de transporte, seguro, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas relacionadas com o fornecimento proposto;

**10.1.14** Responsabiliza-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a prestação do serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros e publicações e autenticações do contrato e documentos a ele relativos, se necessário;

**10.1.15** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

**10.1.16** Caso a licitante vencedora do certame, se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a entidade de licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificações, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação;

**10.1.17** Será considerada recusa formal da contratada a não prestação do serviço do objeto no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela **CONTRATANTE**;

**10.1.18** A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do Objeto.

**10.1.19** Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da **CONTRATADA**.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

**11.2** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

**11.3** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

**11.4** Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será realizado o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E PESCA



## 12. PAGAMENTO

**12.1** O pagamento será efetuado em moeda corrente do País, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e aprovação do Boletim de Medição dos Serviços executados. Obedecendo sempre o cronograma físico financeiro.

**12.2** A medição dos serviços executados será efetuada em até 10 (dez) dias de efetivo expediente, contado do recebimento da comunicação do término da etapa, com aprovação do fiscal da PMS/SEMAP.

**12.3** A PMS/SEMAP resguarda o direito de somente efetuar o pagamento da medição com a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

## 13. FISCALIZAÇÃO

**13.1** A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, **Sr. Eduardo Souza de Araujo (titular) e Lucas Bentes Sousa (substituto)**, designados pela **Portaria nº 031/2022 - SEMAP de 29 de julho de 2022**, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** Quando exigido pela legislação a empresa vencedora deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos.

**14.2** A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital bem como observância à Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**14.3** É vedada, participação na licitação das empresas que constem:

**14.3.1** no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; ou

**14.3.2** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionada pelo Conselho Nacional de Justiça;

**14.4** As empresas licitantes poderão adquirir cópia deste edital no site da Prefeitura Municipal de Santarém: [www.santarém.pa.gov.br](http://www.santarém.pa.gov.br) ou portal do TCM: <http://geobras.tcm.pa.gov.br/Cidadao>, no entanto os interessados deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca providos de pen-drive ou CD ROM, ou mídia similar para que sejam copiados os arquivos não disponíveis no edital.

## 15. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

15.1 Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação em vigor e alterações posteriores.

Santarém, 29 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Souza de Araujo**  
Engenheiro Civil  
Matricula 52607

Autorizado por: \_\_\_\_\_  
**Bruno da Silva Costa**  
Sec. Mun. de Agric. e Pesca